



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE GRÂNDOLA E A JUNTA DE FREGUESIA
DE GRÂNDOLA E SANTA MARGARIDA
SERRA**

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências se concretiza através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.
4. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
5. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, Grândola, pessoa coletiva n.º 506823318, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, com sede na Rua Dr. Júlio Rosário Costa, n.º 20, Grândola, pessoa coletiva n.º 510837255, representada neste ato pela Presidente da Junta, Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em 9 de fevereiro, e da Junta de Freguesia, em 1 de fevereiro, e mediante autorização da Assembleia Municipal, em 24 de fevereiro e da Assembleia de Freguesia, em 11 de abril de 2017.

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a) Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais;
 - b) Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos, Infantis e de Lazer;
 - c) Gestão e Manutenção de Equipamentos municipais de utilidade pública;
 - d) Manutenção e Conservação de Calçadas;
 - e) Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - f) Conservação e manutenção dos estabelecimentos desativados de Educação do 1º ciclo do Ensino Básico e dos respetivos espaços envolventes;
 - g) Cobrança de recibos de água;

Artigo 2.º (Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º (Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços, ou com recurso a terceiros, a manutenção e conservação de caminhos rurais localizados na área de Santa Margarida da Serra, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Limpeza e conservação de valetas e bermas;
 - b) Conservação de sinais de trânsito;
 - c) Todos os trabalhos de fornecimento e transporte de materiais, de modo a manter os caminhos em boas condições de circulação todo o ano;
2. Para o espalhamento, regularização e compactação dos materiais referidos na alínea c) do número anterior a Câmara Municipal de Grândola disponibilizará maquinaria municipal, devendo este equipamento ser solicitado atempadamente. De igual modo, em trabalhos a realizar pela Junta de Freguesia, no âmbito deste artigo, em que seja necessário utilizar outra maquinaria especializada, o Município de Grândola poderá disponibilizar esses meios, desde que estes estejam disponíveis e sejam solicitados com a antecedência devida.
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:
Por Km: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de duzentos euros por quilómetro (200,00€/Km).
4. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 4º (Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos, Infantis e de Lazer)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços ou com recurso a terceiros, a gestão e manutenção de equipamentos desportivos, infantis e de lazer localizados na área da Freguesia, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Marcações e limpeza de campos;
 - b) Reparação, conservação e pintura de portas, janelas e muros;
 - c) Reparação de casas de banho e balneários e todos os trabalhos e obras necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - d) Manutenção, conservação e substituição de material eléctrico e de iluminação;

- e) Fornecimento de gás para balneários;
 - f) Arranjo e substituição de fechaduras;
 - g) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos, lava-loiças, lavatórios;
 - h) Desentupimento de canos;
 - i) Colagem de azulejos, tacos ou outros que estejam descolados;
 - j) Reparação de portas e aduelas - aperto de parafusos e portas descaídas, substituição de aduelas e pintura do material;
 - k) Substituição de vidros simples quando partidos ou danificados;
 - l) Manutenção de redes e vedações – pequenas reparações na vedação, substituição de redes de balizas e tabelas;
 - m) Manutenção, conservação e substituição de material nos equipamentos infantis de acordo com as indicações dos técnicos municipais;
 - n) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação dos equipamentos e à garantia das condições de segurança dos agentes desportivos;
 - o) Realização de vistorias;
2. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:
- a) Por equipamento: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias de equipamentos desportivos, infantis e de lazer:
 - I. **Polidesportivos descobertos** – um euro por metro quadrado (**1.00€/m²**);
 - II. **Campos de Futebol 11 com utilização regular e campos de futebol 5 com piso de terra** – cinquenta cêntimos por metro quadrado (**0.50€/m²**);
 - III. **Campos de Futebol 11 sem utilização regular** – dez cêntimos por metro quadrado (**0.10€/m²**);
 - IV. **Equipamentos em madeira para Desportos Radicais** – quatro euros e cinquenta cêntimos por metro quadrado (**4.50€/m²**);
 - V. **Equipamentos infantis** – seis euros por metro quadrado (**6.00€/m²**);
 - VI. **Parque de Merendas** – um euro e cinquenta cêntimos por metro quadrado (**1.50€/m²**);
 - b) Os equipamentos e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
3. Competirá à Câmara Municipal suportar os custos do consumo de energia decorrentes do funcionamento dos equipamentos. A Câmara e a Junta de Freguesia procederão a uma análise regular dos consumos, tendo em vista um consumo racional e adequado.

Artigo 5.º

(Gestão e manutenção de equipamentos municipais de utilidade pública)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços ou com recurso a terceiros, a gestão e manutenção de equipamentos municipais de utilidade pública localizados na área da Freguesia, competindo-lhe, designadamente, a limpeza, manutenção e conservação dos espaços a nível interior e exterior.
2. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) **Por área do equipamento:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias de equipamento municipal de utilidade pública:
 - Balneários públicos:** cinco euros por metro quadrado (**5,00 €/ m²**)
3. A Câmara Municipal de Grândola assegurará as despesas de água e luz dos edifícios pertencentes ao pa-

trimónio municipal que são abrangidos no âmbito deste artigo, nos termos do ponto 4. A Câmara e a Junta de Freguesia procederão a uma análise regular dos consumos, tendo em vista um consumo racional e adequado.

4. Os equipamentos e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 6.º

(Manutenção e Conservação de Calçadas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a manutenção e conservação de calçadas em arruamentos localizados na área da Freguesia. Sempre que a Câmara Municipal de Grândola tenha projectos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, os mesmos serão objeto de análise conjunta por parte da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados, estes danos devem ser reportados à Câmara Municipal de Grândola.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
 - a) Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes;
 - b) O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c) O assentamento de cubos deve ser efetuado ficando as juntas entre cubos com uma espessura máxima de 1,5cm preenchidas com traço seco de areia ou pó de pedra e cimento na proporção de 1 para 7;
 - d) Deverá ser realizada a compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:

Por m²: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de quarenta cêntimos por metro quadrado (0,40€/m²)
5. A Câmara Municipal de Grândola poderá providenciar o apoio em materiais e mão-de-obra, em função das suas disponibilidades financeiras e logísticas, devendo a Junta de Freguesia efetuar o pedido de apoio atempadamente, justificando as razões desse pedido.
6. As áreas correspondentes e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo IV, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 7º

(Conservação e Reparação de Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Em sinalização existente:
 - a) Executar pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na afi-

xação ou substituição de partes danificadas;

- b) Proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura onde, e sempre que, se justifique;
 - c) Substituir sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais;
3. Nova sinalização:
- a) A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resulte da aprovação de novos projectos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b) Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal;
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:
- Por mês:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de cento e vinte cinco euros por mês (125,00€/mês).
7. As áreas correspondentes e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo V, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 8º

(Conservação e manutenção dos estabelecimentos desativados de Educação do 1º ciclo do Ensino Básico e dos respetivos espaços envolventes)

1. Para efeitos do presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras de manutenção nas escolas desativadas do 1º Ciclo do Ensino Básico localizadas na área da Freguesia e nos respetivos logradouros, nomeadamente:
 - Antiga Escola de 1º Ciclo de Silha do Pascoal
 - Antiga Escola de 1º Ciclo de Santa Margarida da Serra
 - Antiga Escola de 1º Ciclo de Cadoços
2. Caso as escolas tenham sido cedidas pelo município a Associações locais, no âmbito de contratos de comodato, todas as intervenções devem ser coordenadas com as Associações comodatárias.
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) **Por Escola:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se uma verba de dois euros por metro quadrado (2,00€/m²) para reparações nos estabelecimentos desativados de Educação do 1º ciclo do Ensino Básico, conforme ponto 1. do presente artigo.
 - b) **Por logradouro:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se uma verba de cinquenta cêntimos por metro quadrado (0.50€/m²) para manutenção e conservação dos logradouros, conforme ponto 1. do presente artigo.
4. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo VI, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 9.º

(Cobrança de recibos de água)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra proceder à cobrança de recibos de água de habitantes da freguesia, à exceção dos residente na sede do concelho, nas suas instalações ou em outras que considere adequadas, durante os períodos definidos pela Câmara Municipal e transferir os montantes cobrados para a Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal procederá à contabilização e validação dos recibos cobrados, em articulação com a Junta de Freguesia.
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:
Por recibo cobrado: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se um montante correspondente a 0,18 €/por unidade.

Artigo 10º

(Verba Global a Transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para assegurar os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências descritas nos artigos anteriores, calculada por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério, consta do Anexo VII, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 11º

(Atualizações Anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas com base nas variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência e por vontade de ambas as partes.

Artigo 12º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Grândola deve facultar à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 13º

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente acordo far-se-á através de visitas de acompanhamento e reuniões periódicas, sendo uma delas realizada obrigatoriamente durante o mês de setembro, para análise conjunta do relatório.

2. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra envia anualmente, até ao final da 1.ª quinzena de setembro, um relatório sobre a execução das áreas delegadas. A minuta do relatório será fornecida pela Câmara Municipal.
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.
4. Caso a verba atribuída a uma determinada área não seja suficiente para o cumprimento integral das competências delegadas o Município poderá efetuar um reforço da verba, devendo a Junta de Freguesia apresentar os comprovativos dos montantes já despendidos e da necessidade de reforço.

Artigo 14º
(Periodicidade das Transferências)

A verba global a transferir anualmente resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, e será transferida em prestações mensais até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 15º
(Período de Vigência)

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do Órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos do Município.

Artigo 16º
(Cessação do Contrato)

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento de requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com base nos fundamentos referidos no n.º5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 17º
(Entrada em Vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

Artigo 18º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Grândola a 2 de maio de 2017 em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da
Câmara Municipal de Grândola

António de Jesus Figueira Mendes

A Presidente da
Junta de Freguesia de Grândola
e Santa Margarida da Serra

Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia

Município de Grândola – Anexos do Contrato Interadministrativo com a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra

Anexo I

Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais

Caminhos Rurais da Freguesia em Km	Valor por km	Montante a transferir
20	200,00 €	4.000,00 €
Valor Anual a transferir	4.000,00 €	

Anexo II

Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos, Infantis e de Lazer

Tipologias de Equipamentos	Área em m ²	Valor unitário por m ²	Montante a transferir
Polidesportivo de Canal Caveira	1330,00	1,00 €	1.330,00 €
Campo de jogos Bairro das Amoreiras	260,00	1,00 €	260,00 €
Campo de Futebol – Aldeia do Futuro	860,00	1,00 €	860,00 €
Campo de Jogos - Cadoços	125,00	1,00 €	125,00 €
Parque Infantil - Bairro das Amoreiras	55,00	6,00 €	330,00€
Parque Infantil – Canal Caveira	65,00	6,00 €	390,00€
Total		3.295,00 €	
Valor Anual a transferir		3.295,00 €	

Município de Grândola – Anexos do Contrato Interadministrativo com a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra

Anexo III

Gestão e Manutenção de Equipamentos municipais de utilidade pública

Tipologia	Área em m ²	Valor unitário por m ²	Montante a transferir
Balneários públicos em Santa Margarida da Serra	50	5,00 €	250,00 €
Balneários públicos em Santa Margarida da Serra	15	5,00 €	75,00 €
TOTAL		325,00 €	
Valor Anual a transferir		325,00 €	

Anexo IV

Manutenção e Conservação de Calçadas

Calçadas da Freguesia	Comprimento em m	Largura média em m	Área em m ²	Valor unitário por m ²	Montante a transferir
Santa Margarida da Serra	2350	1	2350	0,40 €	940,00 €
Canal Caveira	2715	1	2715	0.40€	1.086,00 €
Água Derramada	1744	1	1744	0.40€	697,60 €
Cadoços	2447	1	2447	0.40€	978,80 €
Silha do Pascoal	1656	1	1656	0.40€	662,40 €
Aldeia do Futuro	1973	1	1973	0.40€	789,20 €
Aldeia da Justa	1372	1	1372	0.40€	548,80 €
Total	14257	1	14257	0,40 €	5.702,80 €
Valor Anual a Transferir					5.702,80 €

Município de Grândola – Anexos do Contrato Interadministrativo com a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra

Anexo V

Conservação e Reparação de Sinalização Vertical não iluminada

Valor por mês	Número de meses	Montante a transferir
125,00€	12	1.500,00€
Valor Anual a Transferir		1.500,00€

ANEXO VI

Assegurar a realização de reparações nos estabelecimentos desativados de Educação do 1.º ciclo do Ensino Básico e nos respetivos espaços envolventes

Escolas da Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra	Área de construção Edifícios Escolares m ²	Valor unitário por m ²	Montante a transferir
Santa Margarida da Serra – antiga escola do 1.º ciclo	210	2,00 €	420,00 €
Silha do Pascoal – antiga escola do 1.º ciclo	305	2,00 €	610,00 €
Cadoços – antiga escola do 1.º ciclo	505	2,00 €	1.010,00 €
	Área do logradouro m ²	Valor unitário por m ²	Montante a transferir
Santa Margarida da Serra – antiga escola do 1.º ciclo	1000	0,50 €	500,00 €
Silha do Pascoal – antiga escola do 1.º ciclo	940	0,50 €	470,00 €
Cadoços – antiga escola do 1.º ciclo	914	0,50 €	457,00 €
Total			3.467,00€
Valor Anual a transferir			3.467,00€

Município de Grândola – Anexos do Contrato Interadministrativo com a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra

Anexo VII

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

Verba Global a Transferir Anualmente	
Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais	4.000,00 €
Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos, Infantis e de Lazer	3.295,00 €
Gestão e Manutenção de Equipamentos municipais de utilidade pública	325,00 €
Manutenção e Conservação de Calçadas	5.702,80 €
Conservação e Reparação de Sinalização Vertical não iluminada	1.500,00€
Reparações nos estabelecimentos desativados de Educação do 1.º ciclo	3.467,00€
TOTAL	18.289,80 €